



**PORTARIA/SMEL Nº036/2024**  
De 21 de outubro de 2024.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº053/2022 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS AOS PROFESSORES EFETIVOS NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES/ SC.

Ivana Elena Michaltchuk, Secretária Municipal da Educação de Lages, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 111, I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 5, I, e Art. 40, X, da Lei Complementar nº 481 de 24/02/2017. **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Art. 1º, Ú da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único Caberá ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação - SMEL, publicar anualmente um “Informativo” contendo o cronograma das datas e demais procedimentos descritos nesta Portaria e/ou alterações posteriores.”.*

**Art. 2º.** O Art. 2º, II, “b” da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“b) cópia da parte da última folha de pagamento do ano vigente, onde consta o nome do professor (a), cargo/ função e a data de admissão como professor efetivo. Fica sob inteira responsabilidade do professor efetivo que tiver em algum momento se afastado em licença sem vencimentos, solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura - DRH/PML, o relatório de afastamentos, o qual deverá entregar junto à cópia da parte da folha de pagamento, haja vista, que licença sem vencimento não é considerado como efetivo exercício, portanto esse período deverá ser subtraído do tempo de serviço.”.*

**Art. 3º.** O Art. 2º, II, “c” da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“c) cópia da Portaria de Lotação, ou do Termo de Escolha do Processo de Remoção, Ampliação e/ ou lotação do ano vigente. Caso não esteja arquivada a Portaria na unidade de ensino, deve ser solicitada no setor de Recursos Humanos/SMEL.”.*





**Art. 4º.** Fica revogado a alínea “g” do Art. 2º, II da Portaria nº053/2022.

**Art. 5º.** O Art. 2º, VI, “a” da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“a) Lançar a(s) vaga(s) para atribuição de exercício, aos professores efetivos lotados em outras unidades de ensino ou na SMEL, no Sistema Gestão Admissão em Caráter Temporário. Sendo de responsabilidade do setor de Recursos Humanos da SMEL a divulgação, conforme prever o cronograma anual do Art. 1º, Ú deste processo.”.*

**Art. 6º.** O Art. 2º, VI, “c” da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“c) Efetuar a análise da documentação encaminhada pelo professor no(s) requerimento(s), registrando do livro de atas, conforme modelo Anexo 06, considerando: Ocorrendo um único pedido para vaga disponível, este será deferido; Ocorrendo mais de um pedido para a mesma vaga, seguirá o critério de desempate pela ordem do Art. 4º, desta portaria, excetuando-se o inciso “II”.”.*

**Art. 7º.** O Art. 2º, VI, da Portaria nº053/2022, ficará acrescentado da alínea “d”, com a seguinte redação:

*“d) Deverá ser acrescentado na ata do Anexo 06, o nome completo do professor, se compareceu ou não na data estipulada, conforme o Cronograma anual do Art. 1º, Ú deste processo, e se aceitou a vaga por ele requerida, seguindo a ordem de classificação.”.*

**Art. 8º.** O Art. 2º, VII, da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII. Preencher o formulário do Quadro Funcional e Atribuição de Exercício(se houver), seguindo os encaminhamentos do Informativo anual, Art. 1º, Ú deste processo.”.*

**Art. 9º.** Os incisos I e caput do II do Art. 3º, da Portaria nº053/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:



*“I - Professores efetivos que são lotados na unidade de ensino, ainda que estiverem exercendo outra função por ato de designação/nomeação, ou afastados por licenças temporárias descritas no Art.65, da LEI COMPLEMENTAR Nº 293, de 06 de setembro de 2007 (desde que a licença temporária não seja superior ao término do ano letivo).*

*II - Professor efetivo lotado na Secretaria da Educação em atribuição de exercício na unidade de ensino na data do processo de escolha de turmas, ainda que estiverem afastados por licenças temporárias descritas nos incisos I, II e III do Art.65, da LEI COMPLEMENTAR Nº 293, de 06 de setembro de 2007 (desde que a licença temporária não seja superior ao término do ano letivo), apenas nas seguintes condições:”.*

**Art. 10.** O caput do Art. 6º da Portaria nº053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica autorizado aos professores efetivos que desejam atribuir exercício em caráter temporário, em unidade de ensino diversa da que é lotado, a formalizar requerimento diretamente na UE de sua preferência, seguindo os prazos e demais procedimentos para as vagas divulgadas pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, estabelecidos no informativo anual, essencialmente seguindo os critérios a seguir dispostos:”.*

**Art. 11.** Acrescenta-se a alínea “d” ao Art. 7º, da Portaria nº053/2022, com a seguinte redação:

*“d) Em caso de ser instaurado processo administrativo disciplinar por denúncia de violação aos direitos da criança/ estudante, poderá a Secretaria Municipal da Educação alterar o turno, a turma, a unidade de ensino da atribuição de exercício, e/ ou ainda readequar temporariamente para função administrativa/ pedagógica, até a decisão final do processo, a fim de respeitar o direito da criança/ estudante, não comprometer a integridade moral/ física do professor, e o bom andamento das atividades na Unidade de Ensino.”.*

**Art. 12.** Os itens 02 e 04 do ANEXO 01 da Portaria nº053/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“02. cópia da parte da última folha de pagamento do ano vigente.*





04. *cópia da Portaria de Lotação, ou do Termo de Escolha do Processo de Remoção, Ampliação e/ ou lotação do ano vigente.*”.

**Art. 13.** Fica revogado o item 08 do ANEXO 01 da Portaria nº053/2022.

**Art. 14.** No ANEXO 02 da Portaria nº053/2022, fica revogado onde lê-se: “(...) (Art. 2º, II, “g”, desta portaria).

**Art. 15.** Fica revogado o ANEXO 04 da Portaria nº053/2022.

**Art. 16.** No ANEXO 06 da Portaria nº053/2022, **onde lê-se:** “(...)considerando o número de solicitações para a(s) vaga(s) divulgada no anexo 04 da portaria supracitada(...), **leia-se:** “(...)considerando o número de solicitações para a(s) vaga(s) divulgada(s) conforme prevê o Art. 2º, VI, “a” da portaria supracitada(...)”.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Lages, 21 de outubro de 2024.

  
**IVANA ELENA MICHALTCHUK**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto nº18.665/2021